



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.527, de 6 de setembro de 2023.

"Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha, e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Projeto Guardiã Maria da Penha**, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana e Defesa Civil, através da Guarda Civil Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana e Defesa Civil, por meio da Guarda Civil Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I – Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, patrimonial contra mulheres, conforme legislação vigente;

II – Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra mulheres;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.527/2023 - fls.2

III- Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Guardas Civis Municipais especialmente capacitados, bem como, o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando for o caso.

Art. 3º - O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana e Defesa Civil, através da Guarda Civil Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, estando tais no mesmo nível de decisão e estratégia.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana e Defesa Civil.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana e Defesa Civil, através da Guarda Civil Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana e Defesa Civil definir em conjunto as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - O projeto Guardiã Maria da Penha será executado com a divisão de atribuições entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.527/2023 – fls.3

§ 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana e Defesa Civil, por meio Guarda Civil Municipal:

I – Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal de Ferraz de Vasconcelos dos casos selecionados;

II – Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso do seu descumprimento.

III – Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso.

§ 2º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social as ações de promover a articulação de seus serviços com o Programa Guardiã Maria da Penha, seja dos equipamentos da Proteção Social Básica quanto da Proteção Social Especial.

§ 3º Fica atribuído concomitantemente à Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana e Defesa Civil e à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Capacitação permanente de Guardas Civis Municipais e funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social envolvidos nas ações;

II – Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra mulheres.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.527/2023 – fls.4

§ 4º - Os encaminhamentos previstos neste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parcerias, ajustes ou instrumentos congêneres entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e o Ministério Público.

Art. 5º - Para execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do Estado, e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana e Defesa Civil o atendimento primário às vítimas de violência doméstica, mediante planejamento próprio e com os meios necessários para o devido encaminhamento da vítima para o atendimento de polícia judiciária, acolhimento, abrigamento e congêneres indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o intuito de dar condições para que a vítima saia da condição de violência.

Art. 8º - Os profissionais envolvidos no projeto não terão direito a gratificação, hora extra ou quaisquer benefícios, reafirmando que não haverá impacto financeiro futuro para o município em decorrência de suas atividades.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de setembro de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA DE MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.527/2023 – fls.5

DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA URBANA E
DEFESA CIVIL

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO